



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

LEI MUNICIPAL Nº 1217/93

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS, CLTs E AO QUA
DRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Cris-
siumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
conceder um reajuste de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre os
atuais vencimentos dos Servidores Municipais, Celetistas e ao
Quadro do Magistério Municipal, a partir de 01 de Outubro de
1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes do Artigo
anterior, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento
em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

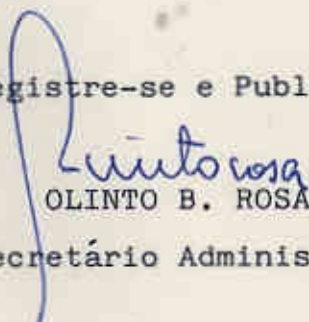
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
aos 19 de Outubro de 1993.



HENRIQUE EBELING

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



OLINTO B. ROSA

Secretário Administração